



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 02/1997

*Dispõe sobre a imposição legal dos juízes residirem nas comarcas em que são titulares ou estão lotados, fiscalização do dever e dá outras providências.*

O Desembargador **JOÃO MARTINS**, Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 383, inciso IX do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina e,

Considerando a obrigação Constitucional (art. 93, VII) do juiz residir na respectiva comarca, bem como da norma prevista no art. 35, V, da Lei Orgânica da Magistratura e no art. 205 do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina, que objetivam garantir aos jurisdicionados a segurança necessária à preservação do respeito e paz social;

Considerando que compete ao Corregedor Geral da Justiça "exercer vigilância sobre o funcionamento da Justiça de primeiro grau, especialmente no que se refere à residência e permanência dos Juizes em suas comarcas" (RICGJ, art. 6º, "q") e "informar ao Conselho da Magistratura, para efeito de não inclusão em lista de promoção ou remoção, o nome de Juiz de Direito que residir fora da sede da Comarca" (RICGJ, art. 6º, "r");

**RESOLVE PROVER:**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

2

Art. 1º. É obrigatório, nos termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica da Magistratura e do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina, que o Juiz Titular resida na sede da respectiva comarca.

Parágrafo único. Os Juizes Substitutos deverão residir na sede da respectiva circunscrição em que estão lotados.

Art. 2º. É obrigatória a presença dos juizes nas respectivas comarcas de todo o Estado, durante o horário de expediente fixado pela egrégia Presidência do Tribunal de Justiça e nos finais de semana.

Parágrafo único. Não se considera afastamento da comarca, para efeitos deste Provimento, o deslocamento do juiz, necessário, rápido e eventual, pelas comarcas contíguas e integradas conforme dispõe a Lei Complementar nº 75, de 08 de janeiro de 1993.

Art. 3º. As licenças para tratamento de saúde e as demais, deferidas pelo Presidente do Tribunal de Justiça (art. 206 e 209 do CDOJESC), no âmbito de sua competência, devem ser comunicadas à Corregedoria Geral da Justiça, com cópia da documentação necessária, mediante meio idôneo de comunicação, compreendendo telex, fac-símile, carta com AR, fonograma, telegrama ou ofício, no prazo de 48 horas após o retorno às atividades.

Art. 4º. Salvo a prévia e expressa autorização do Presidente do Tribunal de Justiça, de acordo com a Resolução nº 04/95-TJ, não será concedido afastamento ao Juiz para participar (ou ministrar) cursos, palestras, conferências ou seminários, mesmo em finais-de-semana.

Art. 5º. Nos casos de afastamento previstos nos incisos I e II do art. 210 do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina, a autorização dependerá exclusivamente do egrégio Órgão Especial.

Parágrafo único. Na hipótese do art. 210, II do CDOJESC, o substituto legal e a Corregedoria Geral da Justiça devem ser imediatamente comunicados na forma do art. 211 do mesmo estatuto.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

3


Art. 6º. A fiscalização será efetivada através de contato telefônico, visita, inspeção, ou correição nas comarcas do Estado, em qualquer dia e horário, independente de prévio aviso. Não se constatando a presença do Juiz, o Corregedor Geral da Justiça ou Juiz Corregedor Auxiliar, deixará comunicação ao Juiz para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, justifique pessoalmente ou por escrito, os motivos do afastamento.

Art. 7º. Apurada a ausência imotivada do magistrado, será comunicado ao Conselho da Magistratura para que sejam tomadas as devidas providências e anotações, bem como, será instaurado, perante o órgão competente, nos casos necessários, procedimento administrativo.

Art. 8º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Florianópolis, 09 de janeiro de 1.997.

  
**Des. João Martins**  
Corregedor Geral da Justiça